



## PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise e manifestação acerca da legalidade para formalização do 1º termo de aditamento ao contrato nº 013/2020, assinado dia 25 de março de 2020 – Consultoria e Assessoria em licitação e contratos (CALC).

Objeto: Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, referente ao Contrato nº 013/2020, de 25 de março de 2020, prorrogando a vigência, do mesmo, por igual e sucessivo período até o dia 25 de março de 2022.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Castanhal.

Instado a se manifestar acerca da legalidade para formalização do 1º termo de aditamento ao contrato nº 013/2020, assinado dia 25 de março de 2020, cujo objeto é a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, prorrogando a vigência do contrato, por igual e sucessivo período até o dia 25 de março de 2022, este advogado passa a exarar

## PARECER

### I- RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Castanhal/PA solicitou a esta Assessoria Jurídica análise e manifestação acerca da legalidade para formalização do 1º termo de aditamento ao contrato nº 013/2020, assinado dia 25 de março de 2020, cujo objeto é a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, prorrogando a vigência do contrato, por igual e sucessivo período até o dia 25 de março de 2022, conforme o Processo de Aditamento ao contrato nº 013/2020 encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com a seguinte documentação:

1. Abertura do processo administrativo nº 0132020/01;
2. Memorando nº 017/2021 do Fiscal de Contrato Administrativo à Diretoria Administrativa sugerindo a formalização de termo aditivo com a empresa contratada;
3. Cópia do contrato nº 013/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020;



4. Memorando nº 025/2021/DA/CMC da Diretora Administrativa ao Presidente da Câmara expondo os motivos para formalização de termo aditivo, para continuação dos serviços prestados pela empresa atualmente contratada, solicitando autorização para a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses;
5. Termo de Aditamento 1º/2021 (Processo nº 0122020/01)
6. Despacho do Presidente da CMC solicitando realização de pesquisa de mercado ao Setor de Compras;
7. Ofício nº 049/2021/SC/CMC do Setor de Compras, solicitando orçamento para os Serviços à empresa D J R Santos;
8. Proposta de preço apresentada pela empresa D J R Santos no valor total de R\$222.000,00 para prestação de serviço de assessoria e consultoria, na área de licitação e contratos, pelo período de 12 meses;
9. Ofício nº 050/2021/SC/CMC do Setor de Compras, solicitando orçamento para os Serviços à empresa CAP – Consultoria em Administração Pública;
10. Proposta de preço apresentada pela empresa CAP – Consultoria em Administração Pública no valor total de R\$240.000,00 para prestação de serviços, pelo período de 12 meses;
11. Ofício nº 051/2021/SC/CMC do Setor de Compras, solicitando orçamento para os Serviços à empresa Êxitos Assessoria e Consultoria;
12. Proposta comercial apresentada pela empresa Êxitos Assessoria e Consultoria;
13. Despacho do Presidente da Câmara solicitando manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à alteração do instrumento contratual nº 013/2020, através de termo aditivo de prazo, com despesa total de R\$183.600,00;
14. Declaração de disponibilidade orçamentária pela existência de recursos orçamentários no valor de R\$183.600,00;
15. Despacho do Presidente da Câmara solicitando análise e manifestação desta assessoria jurídica;

Relatado o pleito, passo a análise jurídica.

## II- ANÁLISE JURÍDICA



Nos contratos celebrados pela Administração Pública, há possibilidade de prorrogação da vigência do contrato se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

O Processo de Aditamento ao contrato nº 013/2020, encontra fundamentação no inciso II e parágrafo 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, que trata da possibilidade de prorrogação da duração dos contratos de prestação dos serviços continuados limitada a sessenta meses, desde que seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Deste modo, são 4 (quatro) os requisitos estabelecidos pela lei de licitações para possibilitar a prorrogação da duração dos contratos, quais sejam: 1) serviços executados de forma contínua; 2) limite da prorrogação a sessenta meses; 3) justificativa da prorrogação apresentada por escrito e; 4) autorização prévia da autoridade competente para celebrar o contrato.

Com relação ao primeiro requisito, entende-se por serviços contínuos aqueles que são imprescindíveis ao funcionamento das atividades da Administração, havendo necessidade de prestação de serviços com frequência, diante das demandas que se renovam com o tempo, exigindo execução continuada, de modo que a interrupção do serviço pode comprometer o funcionamento regular do órgão, como no presente caso.

A empresa CALC – Consultoria e Assessoria em Licitação e Contratos foi contratada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, cujos serviços prestados são os seguintes:



Cláusula 1.2 do contrato nº 013/2020:

- Acompanhamento e orientação no planejamento das instruções sobre o procedimento de licitação;
- Orientação na elaboração de minuta de instrumento convocatório e contratos administrativos das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;
- Acompanhamento de abertura, andamento e conclusões dos processos licitatórios nas modalidades previstas em lei;
- Orientação na fiscalização das futuras aquisições de bens e serviços contratados através de licitações, dispensas e inexigibilidades;
- Orientação nas alterações contratuais (apostilamento e termo de aditamento);
- Proposta para possíveis remodelamentos de instruções de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;
- Elaboração de relatórios quadrimestrais, que informem os processos realizados no período;
- Orientação na inserção dos Processos Licitatórios junto ao Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Portal da Transparência;
- Assessoria de natureza administrativa notadamente de questões pertinentes à fiscalização dos procedimentos licitatórios ao poder executivo municipal, quando solicitado;
- Comunicação ao setor de licitações e contratos relativa às modificações e inovações na Lei de Licitação e de Pregão;
- Implantação de Pregão Eletrônico, conforme o Decreto nº 10.024/2019, quando solicitado por autoridade competente;
- Apelo Administrativo, com orientação para a busca da melhoria da eficiência, sugerindo alterações que estabeleçam padronização de rotinas e operações.

Diante disso, não restam dúvidas acerca da execução de serviços de forma contínua por parte da empresa contratada, visto a necessidade permanente do serviço executado diante da grande demanda de procedimentos de licitações na Câmara Municipal, que impossibilitam a interrupção do serviço prestado pela empresa para não comprometer o funcionamento regular da Casa.

Com relação ao segundo requisito, observa-se que a vigência do contrato será prorrogada por mais 12 (doze) meses, somando o total de 24 (vinte e quatro) meses, estando, portanto, dentro do limite legal de sessenta meses para prorrogação.

No que diz respeito ao terceiro requisito, observa-se que o Processo de Aditamento para fins de prorrogação do contrato nº 013/2020, está devidamente justificado, conforme Memorando nº 025/2021/DA/CMC da Diretora Administrativa ao



Presidente da Câmara, expondo os motivos para formalização de termo aditivo para continuação dos serviços prestados pela empresa atualmente contratada.

A Diretora Administrativa justifica a prorrogação da vigência do contrato com a empresa CALC – Consultoria e Assessoria em Licitação e Contratos, por igual e sucessivo período até o dia 25 de março de 2022, no sentido de que a mudança na Comissão de Licitação pode ocasionar uma “quebra” na continuidade dos serviços, devido a morosidade no entendimento e aplicação das regras das leis de licitações, vez que os novos servidores que irão compor a comissão necessitam de um lapso temporal para se adequar as novas rotinas e atribuições.

Além disso, ressalta que as demandas da Câmara estão a cada dia mais complexas e precisam de mais profissionais competentes e especializados, que possam atendê-las dentro da lei e em um curto espaço de tempo, a fim de evitar erros nas execuções dos procedimentos licitatórios e, por conseguinte, a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas.

Outro motivo indicado pela Diretora Administrativa é que a contratação firmada com a empresa CALC trouxe mais celeridade ao setor de licitação, executando os serviços com presteza, competência e conhecimento elevado.

Quanto ao último requisito, observa-se que o contrato nº 013/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020, em sua cláusula 11.0 – DA VIGÊNCIA, estabelece expressamente que o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e, autoriza previamente a prorrogação por outros períodos equivalentes, vejamos:

#### **11.0 DA VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por outros períodos equivalentes, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como os acréscimos legais permitidos, previstos no art. 65, §1º. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais do IGPM-FGV.

Assim, o Processo de Aditamento ao contrato nº 013/2020 está em conformidade com o art. 57, II, 2º, da Lei 8.666/93, vez que se trata de execução de serviço continuado, está dentro do limite de sessenta meses, encontra justificativa por escrito e, autorização prévia da autoridade competente para celebrar contrato.



Portanto, considerando os referidos aspectos em atendimento aos requisitos previstos no art. 57, II, §2º, da Lei de licitações, entendemos que possui legalidade o Processo de Aditamento para formalização do 1º termo de aditamento ao contrato nº 013/2020, assinado dia 25 de março de 2020, cujo objeto é a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, prorrogando a vigência do contrato, por igual e sucessivo período até o dia 25 de março de 2022.

### III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, e de acordo com a solicitação encaminhada, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Castanhal/PA manifesta-se FAVORÁVEL acerca da legalidade para formalização do 1º termo de aditamento ao contrato nº 013/2020, assinado dia 25 de março de 2020, cujo objeto é a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, prorrogando a vigência do contrato, por igual e sucessivo período até o dia 25 de março de 2022, com fundamento no art. 57, II, 2º, da Lei 8.666/93, não existindo nenhum óbice legal ao prosseguimento deste procedimento, manifestando-se também FAVORÁVEL a minuta do Termo de Aditamento: 1º/2021.

É o parecer.

Castanhal/PA, 09 de março de 2021.

MARCIO DE  
FARIAS  
FIGUEIRA:94693  
366234

Assinado de forma  
digital por MARCIO DE  
FARIAS  
FIGUEIRA:94693366234  
Dados: 2021.03.09  
18:45:48 -03'00'

**MÁRCIO DE FARIAS FIGUEIRA**  
**OAB/PA Nº 16489**